



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 14/2019
Processo SEI nº 0002225-25.2019.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade. Nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.475.870/0001 -66, com sede na Rua Vieira de Moraes, nº 420 – CJ 64, Campo Belo, São Paulo/SP, e-mails: leticia@exl.com.br; marcos.alves@exl.com.br, fone: (11) 5093-3710, neste ato representada por Letícia Prestes Caldas, brasileira, solteira, bibliotecária, residente e domiciliada em Rua Vieira de Moraes, 762, Apto 73, Bairro Campo Belo, São Paulo – SP, portadora do R.G. nº 3.047.687.425 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 634.279.230-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, adiante especificado, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o que consta do Processo SEI nº 0002225-25.2019.6.02.8000, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pelos mandamentos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicam-se também, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), os princípios de teoria geral dos contratos, e as normas de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplica-se ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no endereço eletrônico www.tre-al.jus.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de suporte operacional ao Sistema ALEPH, adquirido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato abrangerão a manutenção mensal continuada, que inclui suporte por telefone e *e-mail*, e correção de problemas, para uma licença de acesso para uma sub-biblioteca, duas licenças de acesso para usuários Staff e duas licenças de acesso para usuários OPAC Web.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suporte técnico se dará nas seguintes condições:

- a) Suporte técnico telefônico, para solução de dúvidas e problemas operacionais, disponível nos dias úteis (2ª a 6ª feiras) em horário comercial (das 8h às 18h). O problema ou dúvida apresentada deverá ser solucionada no prazo de 24 horas.
- b) Atendimento on-site, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e problemas não resolvidos via suporte telefônico. Solução em um prazo máximo de 15 dias.
- c) As despesas decorrentes do atendimento *on-site* correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Prestar suporte técnico, nos dias e prazos dispostos na cláusula anterior;
- 2) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- 3) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 4) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 24h, contadas do momento da solicitação;
- 5) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pelos servidores designados como gestor e fiscal do mesmo;
- 7) Apresentar, no momento da contratação, certificado de que os seus técnicos, responsáveis pela execução dos serviços, participaram de treinamento específico reconhecido pelo fabricante do equipamento;
- 8) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- 9) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o início da vigência contratual;
- 10) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste instrumento e da legislação vigente;
- 11) Manter, ininterruptamente, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do mesmo, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade e outras previstas na legislação vigente, aplicável à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;
- 12) Fornecer ao Gestor e ao Fiscal do contrato, nomeados pela Administração, a qualquer tempo, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, atendendo às suas solicitações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis;
- 13) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços mencionados;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- 2) promover, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

4) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

5) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos do art. 67 e ss. da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato, deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos a que der causa, culposa ou dolosamente, a este Tribunal, sua Administração ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço mensal dos serviços é de R\$ 490,88 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 5.890,56 (cinco mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) para o período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de prorrogação, o reajuste do valor mensal será anual, obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de que trata o parágrafo acima deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias após cada anuênio, sob pena de continuar vigente o valor mensal do anuênio anterior.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 04/07/2019, prorrogável na forma do art. 57, II, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no PTRES nº 084621 e Natureza da Despesa nº 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2019NE000397, de 09 de maio de 2019, no valor de R\$ 2.879,83 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, sobre o valor total do contrato caso os serviços sejam realizados com atraso injustificado, limitada a incidência a 2 (dois) dias de atraso ou 3 (três) ocorrências. Após o 2º (segundo) dia ou a 3ª (terceira) ocorrência, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo de correção dos serviços realizados em desconformidade não seja cumprido, limitada a incidência a 3 (três) dias de atraso injustificado. Após o 3º (terceiro) dia será considerada inexecução parcial do contrato;
- c) 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por ocorrências ou período superior ao previsto na alínea "a", bem como, a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

extrapolação do prazo máximo de atraso injustificado estabelecido na alínea "b";

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO NONO - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DEZ - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO ONZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO DOZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO TREZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia através de ordem bancária de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, após a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura de Serviços atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o parágrafo acima.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com a natureza do objeto contratado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o TRE/AL autorizado a reter os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao despacho de reconhecimento de inexigibilidade de licitação da lavra do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, evento SEI nº 0530398, assim como à proposta encaminhada pela CONTRATADA, evento SEI 0516688, do Processo SEI nº 0002225-25.2019.6.02.8000.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato de inexigibilidade será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

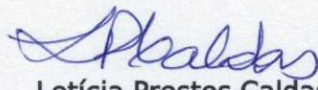
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes:

Maceió, 13 de maio de 2019.

Pelo TRE/AL:


Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo

Pela Empresa:


Letícia Prestes Caldas